



Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

Ofício N.º 089/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Paulo Miranda da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 097.3/2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 027/2025 e Processo administrativo nº 048/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 097.3/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Saúde de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
CONTRATO Nº 097.3/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao ofício nº 089/2026 da secretaria de Administração, datado no dia 13 de julho de 2026, por sua secretaria, venho por meio deste solicitar autorização para celebração do 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com a nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato nº 097.3/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**.

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Saúde de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 097.3/2025, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, destinado à prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para manutenção da frota de veículos utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da utilização permanente dos veículos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, os quais constituem instrumentos indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de saúde à população.

A frota da Secretaria é utilizada em diversas atividades essenciais, incluindo transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do Município, transporte de equipes de saúde, deslocamento de profissionais para atendimentos e visitas domiciliares, transporte de medicamentos, materiais e insumos, apoio às unidades de saúde, ações de vigilância em saúde e demais atividades administrativas e operacionais.

Considerando a utilização frequente e, em determinadas situações, contínua dos veículos, especialmente aqueles empregados no transporte de pacientes e no atendimento às comunidades da zona rural, torna-se indispensável a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança da frota.

A eventual interrupção dos serviços de manutenção poderá ocasionar a indisponibilidade de veículos, comprometendo diretamente a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde



e podendo prejudicar o deslocamento de pacientes, profissionais e equipes, bem como o atendimento das demandas da população.

Nesse sentido, a manutenção da contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando que problemas mecânicos, elétricos, de funilaria ou relacionados aos pneus impossibilitem a utilização dos veículos e provoquem interrupções nas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Ressalte-se que a manutenção preventiva e corretiva adequada também contribui para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos veículos, reduzindo o desgaste prematuro de seus componentes e prevenindo a ocorrência de defeitos de maior gravidade, que poderiam resultar em custos elevados para a Administração.

Sob o aspecto administrativo, a prorrogação contratual apresenta-se conveniente, uma vez que a realização de novo procedimento de contratação demanda tempo e o cumprimento de todas as etapas necessárias à seleção de novo contrato. Eventual descontinuidade durante esse período poderia comprometer a operacionalidade da frota e, conseqüentemente, a prestação dos serviços de saúde à população.

A continuidade da contratação permite, ainda, que os serviços de manutenção sejam realizados de maneira programada e conforme a necessidade dos veículos, reduzindo o risco de paralisações inesperadas e contribuindo para que a frota permaneça disponível para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEUNIDADE 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de contrato.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de Julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 097.3/2025 – Pregão Eletrônico Nº 027/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria municipal Saúde de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O abaixo assinado, **PAULO MIRANDA DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 097.3/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A manutenção do vínculo contratual mostra-se igualmente conveniente sob o aspecto administrativo e econômico, especialmente quando comparada aos custos e ao tempo necessários para a realização de uma nova contratação, sem prejuízo da necessária comprovação da **vantajosidade** pela Administração.

A prorrogação permitirá à Secretaria Municipal de saúde dar continuidade aos serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia por meio de contratação já estabelecida, evitando eventual descontinuidade do serviço e reduzindo os riscos decorrentes da necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

Desse modo, estando demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e presentes os demais requisitos legais e contratuais, a prorrogação revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 754.862,30** (Setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação para execução dos serviços.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE

CAMPESTRE
DO MARANHÃO

Cuidando da nossa gente!

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **22 de julho de 2026 até 21 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a **Cláusula Segunda** do contrato original e com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 097.3/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **REGISTRO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(Doze) meses, ficando a nova vigência com início em 22 de Julho de 2026 e término em 21 de julho de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 754.862,30 (Setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da CLAUSULA QUINTA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 23/2026
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 097.3/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097.3/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalysen da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 048/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT	VALOT/UNT	VALOT TOTAL
4	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos com mais de 7 lugares da frota municipal.	hr	200	R\$ 186,00	R\$ 37.200,00
5	Mão de obra auto elétrica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos leves de até 5 lugares e utilitários da frota	hr	350	R\$ 164,00	R\$ 57.400,00
7	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em máquinas pesadas, carregadeiras, motoniveladoras, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica.	hr	700	R\$ 214,00	R\$ 149.800,00
10	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em veículos tipo ambulância da frota municipal.	hr	1200	R\$ 186,00	R\$ 223.200,00
11	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em veículos leves de até 5 lugares e utilitários.	hr	600	R\$ 164,99	R\$ 98.994,00
13	Mão de obra para manutenções preventiva e corretiva de ar condicionado de veículos leves, utilitários, máquinas pesadas e tratores de toda a frota municipal.	hr	150	R\$ 143,69	R\$ 21.553,50
14	Mão de obra para serviço de injeção eletrônica para manutenções preventiva e corretiva nos veículos com motorização a diesel e gasolina da frota municipal	hr	320	R\$ 179,99	R\$ 57.596,80



15	Mão de obra para serviços de funilaria, pintura e estofaria nos veículos, máquinas pesadas, caminhões, ônibus, ambulâncias, carros e utilitários da frota municipal.	hr	200	R\$ 200,40	R\$ 40.080,00
17	Mão de obra para serviços de torno e retífica dos motores, para manutenções preventiva e corretiva nos veículos leve e pesados e implementos agrícolas da frota municipal.	hr	250	R\$ 203,20	R\$ 50.800,00
20	Serviço de borracharia; troca de pneus, remendos, vulcanização e troca de válvulas dos veículos leves e pesados da frota municipal.	hr	200	R\$ 91,19	R\$ 18.238,00
VALOR TOTAL					R\$ 754.862,30

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 754.862,30** (Setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato **Sr. Renato Costa Canjão da Silva**, Matrícula: 16540-2.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de julho de 2025

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: CPF nº 058.594.483-09

Nome: CPF nº 608.802.837-12

PARECER JURÍDICO

Processo: Pregão Eletrônico nº 027/2025 .

Processo Administrativo nº 048/2025

Contrato: Administrativo nº 097.3/2025

Objeto do exame: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo

Contratada: T DA S TEIXEIRA — CNPJ 46.905.150/0001-45

Assunto: Análise da legalidade da prorrogação de vigência por 12 meses, com fundamento nos arts. 91, § 4º, 105, 106, 107, 132 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

I – Relatório

Vieram os autos para manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, instruídos com o Contrato Administrativo nº 097.3/2025, assinado em 21 de julho de 2025, originado da Ata de Registro de Preços nº 021/2025SRP e do Pregão Eletrônico nº 027/2025; o Ofício nº 089/2026-SEMAD, de 13 de julho de 2026; o despacho do Secretário Municipal de Saúde, de 14 de julho de 2026; o ateste de vantajosidade das condições e dos preços, de 14 de julho de 2026; e a minuta do 1º Termo Aditivo, datada de 17 de julho de 2026.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para a frota da Secretaria Municipal de Saúde. O valor é estimativo de R\$ 754.862,30, pago conforme as horas efetivamente executadas, nos termos da cláusula 5.3. A vigência original é de 12 meses, contados da assinatura, de 21 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a cláusula 2.1. Pretende-se nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sem alteração dos preços unitários e sem reajuste.

II – Análise de cada documento

O Contrato nº 097.3/2025 descreve o objeto e seus elementos característicos, com os itens 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 20, todos em hora de mão de obra, atendendo ao art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021. Há vinculação ao termo de referência, ao edital, à proposta e à ata de registro de preços, nos termos do art. 92, II, e da cláusula 1.1. O objeto é serviço contínuo de manutenção permanente da frota essencial à saúde pública, o que se enquadra no art. 107. O prazo de 12 meses, com cláusula expressa de prorrogação, respeita os arts. 105 a 107, e a primeira prorrogação ainda está longe do limite

decenal. O preço é estimativo, o que é compatível com o art. 92, V. A subcontratação é vedada pela cláusula 4.1. Não há exigência de garantia de execução, cláusula 10.1. O fiscal designado é o Sr. Renato Costa Canjão da Silva, matrícula 16540-2. A cláusula 2.5, em linha com o art. 156, veda a prorrogação se a contratada tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar; essa prova não veio juntada. A publicação no PNCP e no sítio oficial é obrigação da contratante, art. 94. O contrato original foi firmado pela então Secretária Maiany Lopes Jadão; a minuta do aditivo prevê assinatura do atual Secretário Paulo Miranda da Silva, Portaria nº 23/2026. Desde que haja competência formal, não há óbice.

O Ofício nº 089/2026-SEMAD, de 13 de julho de 2026, é tempestivo, porque antecede o término em 21 de julho de 2026. Invoca corretamente os arts. 106 e 107 e a cláusula segunda. Não substitui, contudo, o ateste de vantajosidade nem as certidões exigidas pelo art. 91, § 4º.

O despacho do Secretário de Saúde, de 14 de julho de 2026, traz justificativa de interesse público: continuidade do atendimento, transporte de pacientes, equipes e insumos, inclusive na zona rural, preservação do patrimônio público e evitação de descontinuidade enquanto se realiza nova licitação. Indica as dotações 10.301.0008.2056.0000 e 10.301.0008.2059.0000, elemento 3.3.90.39.00. Encaminha os autos à Assessoria Jurídica. É adequado como manifestação da área demandante. Falta, porém, relatório do fiscal sobre o cumprimento das obrigações, eventual saldo de horas e inexistência de sanções.

O ateste de vantajosidade de 14 de julho de 2026, exigido pelo art. 107, foi firmado pela autoridade competente. O Secretário afirma que a execução tem sido regular, que as condições permanecem vantajosas, que os preços unitários serão mantidos sem reajuste, o que favorece a Administração, e que nova contratação demandaria tempo e risco de descontinuidade.

A minuta do 1º Termo Aditivo limita o objeto à prorrogação de prazo, mantém o valor estimativo, ratifica as cláusulas não conflitantes, indica as dotações e prevê publicação por extrato, art. 94, em duas vias. A nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027 é coerente com o término original. Convém incluir cláusula de que a contratada permanece adimplente com as condições de habilitação, art. 92, XVI, e de que foram observadas as consultas do art. 91, § 4º. Deve ficar expresso que não há reajuste neste período e que o valor continua estimativo, na forma da cláusula 5.3 do contrato. A minuta precisa da anuência da contratada, testemunhas e data posterior à manifestação jurídica.

III – Enquadramento jurídico

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o limite de dez anos, desde



que haja previsão no edital, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e que se admita negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes. A cláusula 2.1 do contrato afirma essa base; o edital não veio anexado e deve ser conferido. O ateste existe. O limite decenal não é atingido nesta primeira prorrogação.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo, o art. 91, § 4º, exige verificação da regularidade fiscal do contratado, consulta ao CEIS e ao CNEP, e juntada das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. Essas peças não constam dos autos apresentados.

O art. 105 determina que se observe, a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários. As dotações foram indicadas; deve haver declaração de disponibilidade para 2026 e 2027.

O art. 132 condiciona a formalização do aditivo à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo urgência justificada. É exatamente o caso destes autos.

O art. 94 impõe a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município.

A cláusula 2.5 do contrato, alinhada ao art. 156, impede a prorrogação se a empresa estiver impedida ou inidônea. A comprovação depende das consultas do art. 91, § 4º.

Não se trata de alteração quantitativa do art. 124, nem de reajuste da cláusula sétima. O interregno de um ano a partir do orçamento estimado pode já ter ocorrido; a Administração optou por não reajustar, o que é lícito e vantajoso, desde que registrado no processo.

IV – Conclusão

Opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de prazo, por 12 meses, de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, mantido o valor estimativo de R\$ 754.862,30 e os preços unitários sem reajuste, desde que, antes da assinatura, sejam sanadas as pendências do item seguinte.

A medida observa os princípios da continuidade do serviço público de saúde, da eficiência e da economicidade, e não ultrapassa o teto decenal do art. 107.

V – Recomendações

Antes de assinar e publicar o aditivo, a Administração deve juntar as certidões e consultas do art. 91, § 4º: regularidade fiscal federal, estadual e municipal, FGTS, CNDT, CEIS, CNEP e certidões de inidoneidade e de impedimento.



Deve declarar, no processo, que a contratada não sofreu sanção de inidoneidade ou impedimento, em atendimento à cláusula 2.5.

Deve anexar relatório do fiscal do contrato sobre a execução, qualidade, pontualidade, eventuais glosas ou advertências, e saldo estimado de horas.

Deve confirmar, no edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, a previsão de prorrogação exigida pelo art. 107.

Deve declarar a existência de crédito orçamentário para o novo período, arts. 105 e 106, II.

Deve obter anuência formal da contratada, com assinatura do aditivo.

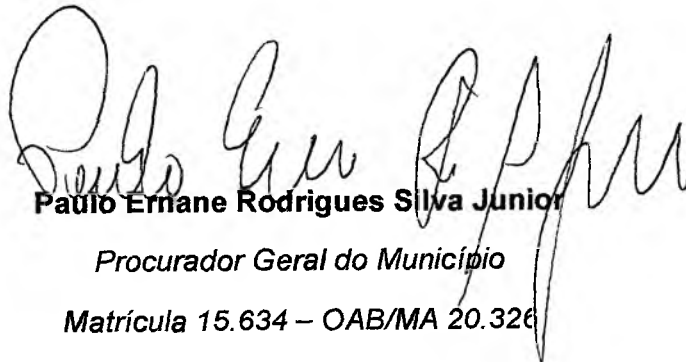
Após a assinatura, deve publicar o extrato no PNCP e no sítio do Município, art. 94, e juntar o aditivo ao processo originário, art. 91, caput.

Deve manter a vedação de subcontratação e a fiscalização pelo agente já designado, ou designar novo fiscal por portaria, se houver substituição.

Com o cumprimento dessas providências, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do 1º Termo Aditivo.

É o parecer, s.m.j.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 097.3/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no, CNPJ/MF nº 11402239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, por seu secretário Sr. Paulo Miranda da Silva, inscrito no CPF nº 620.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 12(Doze) meses, ficando a nova vigência com início em 22 de Julho de 2026 e término em 21 de julho de 2027, conforme dispõe o os Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 754.862,30 (Setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da CLAUSULA QUINTA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRO — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTO – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURUDICA



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de julho de 2026.

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 23/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 23/2026

CONTRATANTE

Thalys da Silva Teixeira

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:

CPF/MF: 008811323 06